



LEI N° 7610

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Tiago Almeida/UNIÃO BRASIL, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado atendimento preferencial e prioritário aos doadores de sangue em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Cascavel.

§ 1º A prioridade de que se trata o caput do presente artigo compreendem caixas preferenciais que não sujeitem o doador às filas comuns, não se aplica a reserva de assentos.

§ 2º O doador sempre deverá respeitar o atendimento prioritário dos idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo, autistas e pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para fazer jus ao atendimento prioritário, os doadores de sangue deverão apresentar comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos que dispõe de atendimento com caixa discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

**Art. 4º** A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência e intimação para cessar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II - em caso de descumprimento ao prazo previsto no inciso I, e permanecendo a irregularidade, será aplicada multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município - (UFM).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o inciso II deste artigo será dobrado.



**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**

Cascavel, 27 FEV. 2024

**Leonardo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

PUBLICADO  
Órgão Oficial Eletrônico  
Em / /  
Órgão Impresso  
Em / /

**PUBLICADO**  
Órgão Oficial Eletrônico  
Nº 3728 Em 29 / 02 / 2024  
Órgão Impresso Paraná  
Nº 14296 Em 29 / 02 / 2024